



PLNM  
PORTUGUÊS LÍNGUA NÃO  
MATERNA E LÍNGUA DE  
ACOLHIMENTO:

DA TEORIA À PRÁTICA  
(1.º E 2.º CICLOS DO  
ENSINO BÁSICO)

[www.app.pt](http://www.app.pt)



PLNM  
PORTUGUÊS LÍNGUA NÃO  
MATERNA E LÍNGUA DE  
ACOLHIMENTO:

DA TEORIA À PRÁTICA  
(3.º CEB E E.  
SECUNDÁRIO)

[www.app.pt](http://www.app.pt)

# PLANO DA SESSÃO

1. Enquadramento legal
2. Documentos de referência e orientadores para o PLNM
3. Desafios e oportunidades no ensino do PLNM
  - 3.1. Caracterização sociolinguística dos alunos de PLNM

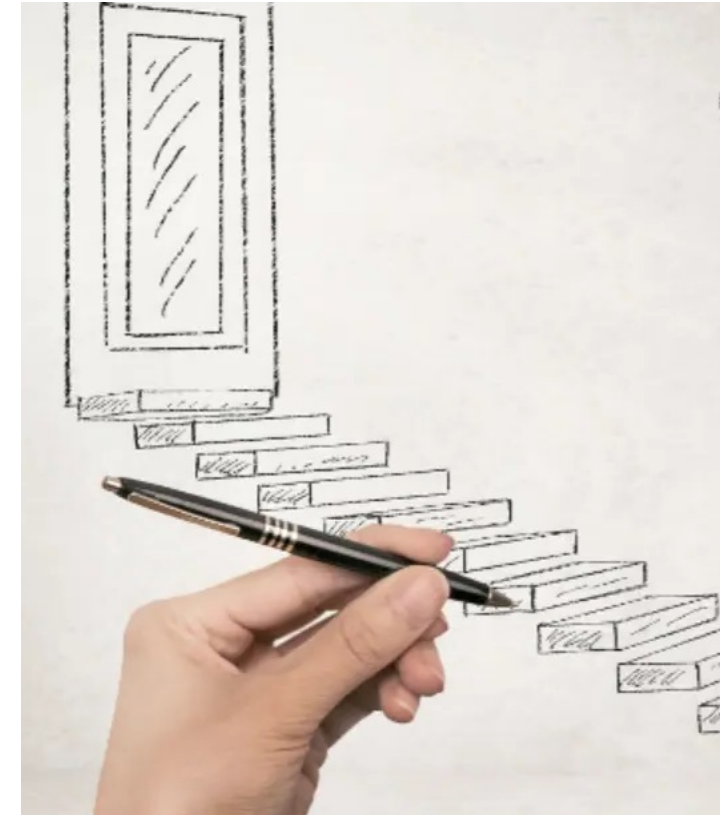
## MÓDULO III

### O ENSINO E APRENDIZAGEM DO PLNM

# ENQUADRAMENTO LEGAL

## Antecedentes...

- ❑ O XIII Governo Constitucional, no seu Programa, apresenta a situação e a integração dos imigrantes como um “desafio de crescente complexidade à solidariedade”, consideram graves “as situações de exclusão social que abrangem aqueles grupos sociais e manifestamente insuficientes as medidas que têm sido tomadas com vista à integração das minorias” (p.106). Para reverter a situação, compromete-se a assegurar o **direito ao reagrupamento familiar**, o **acesso à escola e à formação profissional**, a **eliminação das restrições existentes no direito ao trabalho**, a **garantia da proteção social aos imigrantes** e o prosseguimento de uma **política de habitação baseada nos imperativos de dignidade humana**.
- ❑ **Entre 1999 e 2004** são, regularmente, aplicados inquéritos aos estabelecimentos de ensino da rede pública com vista a compreender a realidade das crianças e jovens que frequentam as escolas e para quem o português não é língua materna. (IESE, 2005, p.1)



# ENQUADRAMENTO LEGAL

## Antecedentes...

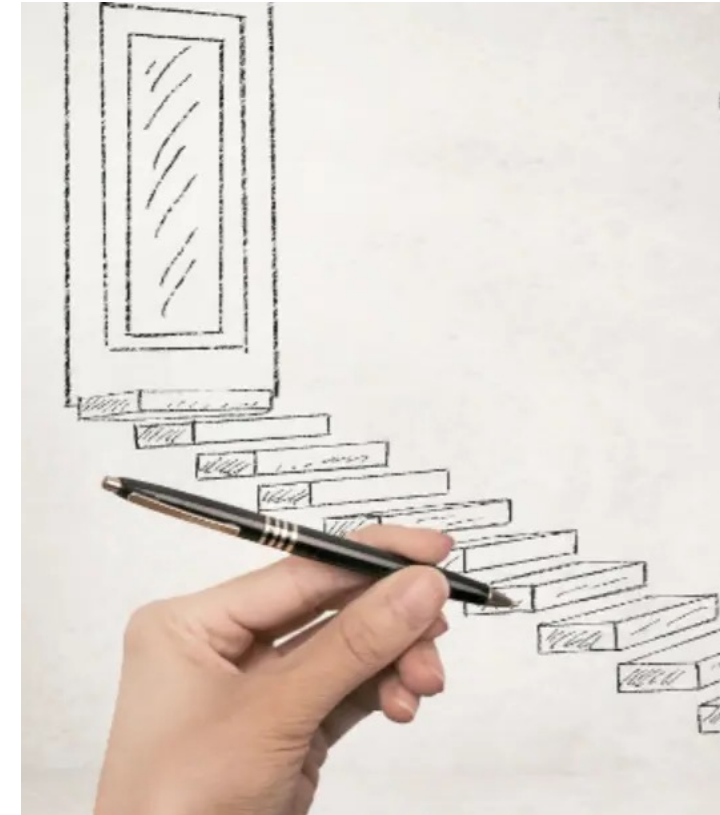
- ❑ O XIV Governo Constitucional, no seu Programa, determina a “plena integração dos imigrantes e das minorias étnicas” como prioritária. (p.22)
- ❑ O Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de janeiro, vem materializar o fixado no Programa ao aprovar a reorganização curricular dos três ciclos do ensino básico, ao criar três novas áreas curriculares não disciplinares (Área de Projeto, Estudo Acompanhado e Formação Cívica) e ao consagrar “a educação para a cidadania, **o domínio da língua portuguesa** e a valorização da dimensão humana do trabalho, bem como a utilização das tecnologias de informação e comunicação como formações transdisciplinares, no âmbito do ensino básico (...)” (p. 259). **Estabelece, igualmente, no artigo 8.º, que os estabelecimentos de ensino “devem proporcionar atividades curriculares específicas para a aprendizagem da Língua Portuguesa como segunda língua aos alunos cuja língua materna não seja o Português”** (p. 260).



# ENQUADRAMENTO LEGAL

## Antecedentes...

- ❑ A DGIDC procede, então, à elaboração de linhas orientadoras. Em 2005, surgem:
  - (i) O [Documento orientador – Português Língua Não Materna no currículo nacional](#), que apresenta um diagnóstico da situação e traça princípios básicos e objetivos de acolhimento e de escolarização.
  - (ii) O documento [Português Língua Não Materna no Currículo Nacional. Orientações Nacionais: Perfis linguísticos da população escolar que frequenta as escolas portuguesas](#)
  - (iii) [Testes para aferir o nível de proficiência linguística dos alunos e facultar, aos docentes, formas de prever e minimizar as suas dificuldades.](#)



# ENQUADRAMENTO LEGAL

*Português Língua Não Materna no Currículo Nacional. Orientações Nacionais: Perfis linguísticos da população escolar que frequenta as escolas portuguesas*

- ❑ Usando como critério a origem e a língua dos pais, o documento distingue quatro grandes grupos:
  - a) alunos cujos pais têm o português como língua materna; faz parte deste grupo a maior parte dos filhos de portugueses e de brasileiros e de alguns africanos;
  - b) filhos de pais para quem o português era, até à sua chegada a Portugal, uma língua estrangeira; fazem parte deste grupo os filhos de estrangeiros originários de países em que o português não é língua oficial;
  - c) alunos cujos pais são originários de um país africano em que o português é língua oficial e que têm como língua materna uma língua africana (na maior parte dos casos, uma língua ou línguas do grupo bantu); fazem parte deste grupo os filhos de angolanos e da moçambicanos;
  - d) alunos cujos pais são originários de um país em que o Português é língua oficial e que têm como língua materna ou como língua veicular uma língua crioula de base lexical portuguesa; fazem parte deste grupo os filhos de cabo-verdianos, de guineenses e de são-tomenses.



# ENQUADRAMENTO LEGAL

## Antecedentes...

- No XVI Governo, o Ministério da Educação constituiu o grupo de trabalho “Português Língua Não Materna no Currículo Nacional”, integrado na então Direção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC). À equipa competiu apurar, **no ano letivo de 2004/2005**, a situação escolar dos alunos imigrantes (e descendentes de imigrantes), através da aplicação de um questionário. Os dados obtidos possibilitaram, entre outros, inferir que, no ano letivo de 2004/2005,
  - (i) aproximadamente 67% das escolas públicas tinham alunos para quem o Português não era língua materna. O que, globalmente, correspondia a 18% do total de estudantes das escolas portuguesas (IESE, 2005, p. 24);
  - (ii) apenas 46% das escolas desenvolviam atividades curriculares ao abrigo do Decreto-Lei n.º 6/2001 (IESE, 2005, p. 21).



# ENQUADRAMENTO LEGAL

- ❑ [Despacho Normativo n.º 7/2006](#), de 06 de fevereiro de 2006
- ❑ [Despacho Normativo n.º 30/2007](#), de 10 de agosto de 2007
- ❑ [Despacho Normativo n.º 2044/2022](#), de 16 de fevereiro de 2022

## Discussão/Reflexão

- ❑ Em pequenos grupos, leiam o Despacho Normativo n.º 2044/2022 e:
  - (i) destaquem os pontos que consideram mais pertinentes;
  - (ii) indiquem os pontos do Despacho Normativo n.º 2044/2022 que vos suscitam mais dúvidas em termos de operacionalização.





## Despacho Normativo n.º 2044/2022

- “[...] oferta da disciplina de Português Língua Não Materna (PLNM), nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, assim como nos cursos científico-humanísticos, nos cursos artísticos especializados do ensino secundário e nos cursos profissionais, no desígnio de assegurar a todos os alunos cuja língua materna não é o Português condições equitativas de acesso ao currículo e ao sucesso educativo, independentemente da sua língua, cultura, condição social, origem e idade.”
- “ I — É permitida aos alunos de Português Língua Não Materna (PLNM) de nível de iniciação, numa primeira fase da integração no sistema educativo português, a frequência das atividades letivas que a escola considere adequadas às suas especificidades, garantindo a sua vinculação a um grupo/turma e a realização de atividades para cumprimento do tempo equivalente ao tempo total previsto da matriz curricular-base do respetivo ano de escolaridade.”



# ENQUADRAMENTO LEGAL

## Despacho Normativo n.º 2044/2022

- “2 — Nas situações previstas no número anterior, compete às escolas decidir as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a mobilizar, designadamente as disciplinas a frequentar, em função do conhecimento da situação específica de cada aluno e do perfil dos docentes, nomeadamente ao nível do domínio de línguas estrangeiras, de modo a facilitar a comunicação com os alunos.”
- “3 — Na concretização do disposto no número anterior, deverá promover-se a integração progressiva do aluno na totalidade do currículo do respetivo ano de escolaridade.”
- “4 — No ano letivo em que os alunos referidos no n.º 1 ingressam no sistema educativo, e no ano letivo seguinte, caso o seu ingresso ocorra nos últimos seis meses do ano letivo anterior, o diretor da escola, sob proposta do conselho pedagógico, pode optar por uma das seguintes situações:



# ENQUADRAMENTO LEGAL

## Despacho Normativo n.º 2044/2022

a) Promover uma integração progressiva no currículo, através da frequência das atividades letivas selecionadas, com base no perfil sociolinguístico e no percurso escolar dos alunos, de forma a reforçar a aprendizagem da língua portuguesa e o seu desenvolvimento enquanto língua de escolarização, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 5;

b) Desenvolver outros projetos de intervenção aprovados pela escola, sob parecer favorável da Direção-Geral da Educação (DGE) ou da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.), consoante a oferta educativa e formativa frequentada.”

- “5 — A aplicação do disposto no número anterior implica a matrícula dos/as alunos/as numa turma do respetivo ano de escolaridade, e:

a) Para a situação referida na alínea a) a frequência de, pelo menos, 480 minutos/semana no 1.º ciclo, de 450 minutos/semana no 2.º ciclo, de 350 minutos/semana no 3.º ciclo e de 300 minutos/semana no ensino secundário, em disciplinas previstas na matriz curricular-base do respetivo ano de escolaridade; [...]”

# ENQUADRAMENTO LEGAL

## Despacho Normativo n.º 2044/2022

- “6 — Na concretização do disposto na alínea *a*) do n.º 4, durante o período em que não se encontram a frequentar as restantes disciplinas previstas na matriz curricular-base do respetivo ano de escolaridade, os alunos desenvolvem atividades de aprendizagem de PLNM, de acordo com as respetivas *Aprendizagens Essenciais*, em que se integra a abordagem da língua portuguesa como língua veicular de acesso aos currículos das restantes disciplinas.”
- “7 — Sem prejuízo do número anterior, devem ser proporcionadas aos alunos outras atividades que potenciem a imersão linguística, o relacionamento interpessoal, a inclusão na escola e o sentido de pertença, designadamente tutorias e mentorias, clubes e desporto escolar.”
- “9 — O professor titular da turma do 1.º ciclo e os professores de cada conselho de turma contribuem para a conceção de recursos didáticos, incluindo a construção de glossários temáticos para as diferentes componentes curriculares e de formação.”



# ENQUADRAMENTO LEGAL

## Despacho Normativo n.º 2044/2022

- “10 — O desenvolvimento das atividades e dos projetos no âmbito da integração dos alunos de PLNM deve, designadamente:
  - a) Promover a familiarização com o espaço escolar, fomentando a utilização de espaços comuns;
  - b) Incentivar o contacto com falantes nativos de português, do mesmo grupo etário;
  - c) Valorizar o conhecimento da realidade e história da comunidade local, assim como o contacto com as suas instituições;
  - d) Valorizar a língua materna e a cultura do aluno;
  - e) Fomentar a participação dos alunos e o sentido de pertença à comunidade;



## Despacho Normativo n.º 2044/2022

- f) Valorizar a diversidade como oportunidade e como fonte de aprendizagem para todos, no respeito pela multiculturalidade da comunidade escolar, desenvolvendo o conhecimento da língua e cultura portuguesas e as ligações com os aspetos culturais dos países de origem dos alunos;
- g) Promover o envolvimento dos pais ou encarregados de educação.”
- “II — Na avaliação dos alunos à disciplina de PLNM deve considerar-se a mobilização, sempre que necessário, de instrumentos de posicionamento e ou transição de nível, visando a frequência sequencial dos níveis de proficiência linguística A1, A2, B1 e B2.”



# ENQUADRAMENTO LEGAL

## Ofício Circular 10976/2022/DGE-DSDC-ECE

**Assunto:** Ucrânia - Concessão de equivalências e integração de crianças e jovens no sistema educativo português

- Estabelece a concessão de equivalências;
- Apresenta medidas de apoio de integração de crianças e jovens ucranianos no sistema de ensino português, de entre as quais se destacam o facto de:
  - \* As escolas poderem definir as disciplinas que os alunos devem frequentar e o perfil dos docentes.
  - \* Os alunos terem frequentar disciplinas da matriz curricular num total 480m/semana, no 1.º ciclo; 450m/semana, no 2.º ciclo; 350m/semana, no 3.º ciclo; e 300m/semana, no secundário.
  - \* As escolas disporem de um crédito horário máximo de:
    - (i) 1100 minutos/semana se o grupo de alunos for igual ou superior a 6; (ii) 550 minutos/semana, caso o grupo de alunos seja inferior a 6.



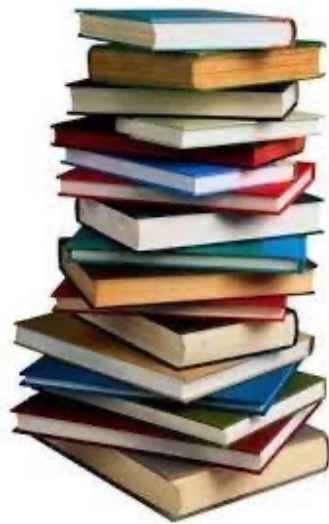
## Outros normativos em vigor

- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho [[PDF](#)]
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho [[PDF](#)]
- Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto [[PDF](#)]
- Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto [[PDF](#)]
- Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto [[PDF](#)]
- Portaria n.º 232-A/2018, de 20 de agosto [[PDF](#)]
- Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto [[PDF](#)]
- Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro [[PDF](#)]
- Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro [[PDF](#)]
- Decreto-Lei n.º 62/2023, de 25 de julho [[PDF](#)]
- Portaria n.º 278/2023, de 8 de setembro [[PDF](#)]





# DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E ORIENTADORES PARA O PLNM



## Documentos de referência e orientadores

- [Aprendizagens Essenciais - Ensino Básico e Ensino Secundário I Português Língua Não Materna \(PLNM\), Nível A1](#)
- [Aprendizagens Essenciais - Ensino Básico e Ensino Secundário I Português Língua Não Materna \(PLNM\), Nível A2](#)
- [Aprendizagens Essenciais - Ensino Básico e Ensino Secundário I Português Língua Não Materna \(PLNM\), Nível B1](#)
- [Quadro Europeu Comum de Referência para as línguas. Aprendizagem, Ensino, Avaliação \(QECR\)](#)
- [Common European Framework of Reference for Languages: Learning, Teaching, Assessment – Companion Volume](#)

# DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E ORIENTADORES PARA O PLNM

- ❑ [Orientações Programáticas de Português Língua Não Materna \(PLNM\). Ensino Secundário](#)
- ❑ [Documento Orientador \(2005\)](#)
- ❑ [Perfis Linguísticos \(2005\)](#)

## Outros documentos de apoio

- ❑ [Portefólio Europeu de Línguas para o 1.º Ciclo](#)
- ❑ [Portefólio Europeu de Línguas para os 2.º e 3.º Ciclos](#)
- ❑ [Portefólio Europeu de Línguas para o Ensino Secundário](#)
- ❑ [Grelha de autoavaliação e descritores do Portefólio Europeu de Línguas \(10-15 anos\) em: português, ucraniano, mandarim e crioulo de Cabo Verde](#)
- ❑ [Perguntas Frequentes – Português Língua Não Materna \(PLNM\)](#)



# DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E ORIENTADORES PARA O PLNM



«**Aprendizagens Essenciais**» - conjunto comum de conhecimentos a adquirir, identificados como os conteúdos de conhecimento disciplinar estruturado, indispensáveis, articulados conceptualmente, relevantes e significativos, bem como de capacidades e atitudes a desenvolver obrigatoriamente por todos os alunos em cada área disciplinar ou disciplina, tendo, em regra, por referência o ano de escolaridade ou de formação. (Decreto-Lei n.º 55/2018, art. 2.º)

2 — As **Aprendizagens Essenciais** constituem orientação curricular de base, para efeitos de planificação, realização e avaliação do ensino e da aprendizagem, em cada ano de escolaridade ou de formação, componente de currículo, área disciplinar, disciplina ou UFCD. (Decreto-Lei n.º 55/2018, art. 17.º)

# DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E ORIENTADORES PARA O PLNM



APRENDIZAGENS  
ESSENCIAIS – ENSINO  
BÁSICO E ENSINO  
SECUNDÁRIO | PLNM,  
NÍVEL BI

## Discussão/Reflexão

☐ Em pequenos grupos, comparem o previsto nas *Aprendizagens Essenciais - nível BI* com o definido no QEQR para este nível de proficiência, no que respeita:

### I. Aos indicadores globais

“É capaz de compreender as questões principais, quando é usada uma linguagem clara e standardizada e os assuntos lhe são familiares (temas abordados no trabalho, na escola e nos momentos de lazer, etc.).

É capaz de lidar com a maioria das situações encontradas na região onde se fala a língua-alvo.

É capaz de produzir um discurso simples e coerente sobre assuntos que lhe são familiares ou de interesse pessoal.

Pode descrever experiências e eventos, sonhos, esperanças e ambições, bem como expor brevemente razões e justificações para uma opinião ou um projeto.”

(QEQR, 2001, 49)



APRENDIZAGENS  
ESSENCIAIS – ENSINO  
BÁSICO E ENSINO  
SECUNDÁRIO | PLNM,  
NÍVEL BI

## Discussão/Reflexão

### 2. Aos indicadores relativos às atividades de **interação escrita geral**

“É capaz de dar informações e ideias sobre assuntos abstratos e concretos, verificar as informações e fazer perguntas sobre problemas ou explicá-los com razoável precisão.

É capaz de escrever cartas pessoais e notas para fazer um pedido ou transmitir informações de interesse imediato, fazendo compreender os pontos que considera importantes.”

(QECR, 2001, 123)

# SESSÃO ASSÍNCRONA

## Tarefa:

Leia e comente no fórum o documento *Inclusão de alunos migrantes em meio educativo*, publicado pela Direção-Geral de Educação em janeiro de 2024.



Fonte: <https://www.dge.mec.pt/noticias/inclusao-de-alunos-migrantes-em-meio-educativo>

## Referências bibliográficas

- Albino, S. (2020). *Políticas educativas, cooperação e desenvolvimento em Timor-Leste desde a independência (2002-2015)* (Tese de doutoramento). Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, FCSH-UNL, Lisboa.
- Conselho da Europa (2001). *Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas*. Lisboa: Edições ASA.
- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho – Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. *Diário da República n.º 129/2018*, Série I-A de 2018-07-06.
- Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de janeiro – Aprova a reorganização curricular do ensino básico. *Diário da República n.º 15/2001*, Série I-A de 2001-01-18.
- Despacho Normativo n.º 12/2011, de 22 de agosto – Altera o Despacho Normativo n.º 7/2006, de 6 de fevereiro. *Diário da República n.º 160/2011*, Série II de 2011-08-22.
- Despacho Normativo n.º 7/2006, de 6 de fevereiro – Estabelece as normas orientadoras para o ensino do Português como Língua Não Materna no Ensino Básico. *Diário da República n.º 26/2006*, Série I-B de 2006-02-06.
- Despacho Normativo n.º 30/2007, de 10 de agosto – Estabelece, no âmbito da organização curricular do ensino secundário, princípios de atuação e normas orientadoras para a criação, o acompanhamento e a avaliação das atividades curriculares e de enriquecimento a desenvolver pelas escolas e agrupamentos de escolas no domínio do ensino do Português Língua Não Materna. *Diário da República n.º 154/2007*, Série II de 2007-08-10.

## Referências bibliográficas

- Despacho normativo n.º 2044/2022, de 16 de fevereiro – Estabelece normas destinadas a garantir o apoio aos alunos cuja língua materna não é o Português. *Diário da República n.º 33/2022, Série II de 2022-02-16*.
- DGE e ANQEP (2020). *Crianças e jovens beneficiários ou requerentes de proteção internacional. Guia de acolhimento: Educação pré-escolar, ensino básico e ensino secundário*. Lisboa: DGE e ANQEP.
- DGIDC (2007). *Linhas orientadoras para o trabalho inicial em Português Língua Não Materna: ensino secundário*. Lisboa: DGIDC.
- DGIDC (2005). *Português língua não materna no currículo nacional. Documento orientador. Programa para a integração dos alunos que não têm português como língua materna*. Lisboa: DGIDC.
- IESE (2005). *Português Língua Não Materna – Análise do inquérito no âmbito do conhecimento da situação escolar dos alunos cuja língua materna não é o português*. Lisboa: IESE.
- Leiria, I. (2004). Português língua segunda e estrangeira: Investigação e ensino. *Idiomático – Revista do Centro Virtual do Instituto Camões*, 3.
- Leiria, I. (coord.) (2005). *Português Língua Não Materna no currículo nacional – orientações nacionais: Perfis linguísticos da população escolar que frequenta as escolas portuguesas*. Lisboa: DGIDC.



## Referências bibliográficas

- Madeira, A., Teixeira, J., Botelho F., Costa, J., Deus, S., Fiéis, A., Martins, A. S., Machete, T., Militão, P., e Pessoa, I. (2014). *Avaliação de impacto e medidas prospetivas para a oferta do Português Língua Não Materna (PLNM) no sistema educativo português*. Lisboa: DGE.
- Ofício Circular 10976/2022/DGE-DSDC-ECE - Ucrânia – Concessão de equivalências e integração de crianças e jovens no sistema educativo português.
- Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto – Procede à regulamentação dos cursos profissionais a que se referem as alíneas a) do n.º I do artigo 9.º do [Decreto-Lei n.º 396/2007](#), de 31 de dezembro, na sua redação atual, e b) do n.º 4 do artigo 7.º do [Decreto-Lei n.º 55/2018](#), de 6 de julho. *Diário da República n.º 162/2018*, 1.º Suplemento, Série I de 2018-08-23.
- Portaria n.º 232-A/2018, de 20 de agosto – Procede à regulamentação dos cursos artísticos especializados de Design de Comunicação, de Design de Produto, de Produção Artística e de Comunicação Audiovisual a que se refere a alínea c) do n.º 4 do artigo 7.º do [Decreto-Lei n.º 55/2018](#), de 6 de julho. *Diário da República n.º 159/2018*, 1.º Suplemento, Série I de 2018-08-20.
- Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto – Procede à regulamentação dos cursos artísticos especializados de Dança, de Música, de Canto e de Canto Gregoriano, a que se refere a alínea c) do n.º 4 do artigo 7.º do [Decreto-Lei n.º 55/2018](#), de 6 de julho. *Diário da República n.º 156/2018*, 1.º Suplemento, Série I de 2018-08-14.

## Referências bibliográficas

- Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto – Procede à regulamentação dos cursos científico-humanísticos, a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 7.º do [Decreto-Lei n.º 55/2018](#), de 6 de julho. *Diário da República n.º 151/2018*, 1.º Suplemento, Série I de 2018-08-07.
- Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto – Procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico previstas no n.º 2 do artigo 7.º do [Decreto-Lei n.º 55/2018](#), de 6 de Julho. *Diário da República n.º 149/2018*, 1.º Suplemento, Série I de 2018-08-03.
- Programa do XIII Governo Constitucional.
- Programa do XIV Governo Constitucional.
- Programa do XVI Governo Constitucional.
- Rodrigues, M. L. (2010). *A escola pública pode fazer a diferença*. Coimbra: Edições Almedina.